



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 2/2025

AUTORIA: Silvio Marques de Araújo

EMENTA: “Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 003, de 27 de outubro de 2017, que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), e dá outras providências

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, tem por objeto a revogação da Lei Complementar nº 003/2017, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Município de Santa Helena de Goiás. A proposta visa extinguir a referida cobrança dos munícipes, alegando impactos financeiros sobre a população e buscando alternativas para o custeio do serviço de iluminação pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A CLJR tem a responsabilidade de analisar a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa do projeto. Considerando a competência do Município para instituir ou revogar tributos conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, verifica-se que o projeto encontra respaldo jurídico. Ademais, a proposta está em consonância com os princípios da legalidade e da razoabilidade, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III - ANÁLISE DA REDAÇÃO

O texto da proposição encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo às normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator, no uso de suas atribuições regimentais, opina pela TRAMITAÇÃO da proposição, por estar em conformidade com a legalidade e a boa técnica legislativa.

Sala do relator, 07 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator.



PARECER DA CLJR

O Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, propõe a revogação da Lei Complementar nº 003/2017, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) em Santa Helena de Goiás. A justificativa baseia-se no impacto financeiro da cobrança sobre a população e na busca por alternativas para custear o serviço.

Após análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) conclui que a proposta está juridicamente adequada, respeitando a legalidade e a técnica legislativa. Diante disso, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da! CLJR, 07 de abril de 2025.

Vereador Silvio Marques (AGIR)
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro/Secretári